Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/04/16
à 14/04/16.
Jari-RS
Sonia Angelica

LEI Nº 2.179 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Concede reajuste ao valor do vale alimentação no âmbito do poder legislativo do município de Jari.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Reposição Anual do Auxilio Alimentação na ordem de 10,35% (dez virgula trinta e cinco por cento), a incidir na folha de pagamento a contar do dia primeiro de março de dois mil e dezesseis.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a primeiro de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05(cinco) dias do mês de abril de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Considerando que é direito dos servidores municipais a revisão geral anual de seus vencimentos e ou remunerações, tem – se que o presente projeto vem de encontro À previsão legal do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como da própria Lei Orgânica Municipal que prevê tal direito.

Neste sentido, faz-se mister o envio e aprovação do presente, a fim de proporcionar aos servidores a reposição do poder aquisitivo da moeda diante dos nefastos efeitos da inflação, corrigido pelo INP-C/FGV acumulado nos últimos doze meses anteriores a março (mês no qual fora reajustado o beneficio no exercício anterior), no porcentual de 10,35%, a mais um aumento real de 1%.

De mais a mais, a própria legislação que institui o auxilio alimentação prevê que o mesmo seja reajustado e ou aumentado de acordo na mesma forma e índices da revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores.

Desta maneira, esperando a Vossa compreensão, pedimos a aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05(cinco) dias do mês de abril de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL